



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 064/2016

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Natal Luz 2016”, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que para implementação do evento “Natal Luz” a ser realizado no período de 11/11/2016 a 31/12/2016, faz-se necessária à intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais por onde circulará o desfile natalino;

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Natal Luz”, a ser realizado neste município a partir de 11/11/2016 a 31/12/2016, fica a AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do desfile.

§ 1º. O fechamento das vias se dará a partir das 14:00h (quatorze horas) de todos os sábados e domingos a partir dia 11/11/2016 até o dia 31/12/2016, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada permanecendo assim, até o final do evento, em relação da seguinte artéria:

I- Avenida Santo Antônio.

Art. 2º. No período de fechamento da artéria referida no art. 1º, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados:

I- Aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento;

§1º. Após o horário limite das 14:00h aos sábados e domingos do período compreendido entre 11/11/2016 e 31/12/2016, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo a via descrita no § 1º do art. 1º deste decreto, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito-CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§2º. O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será recolhido ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da AMSTT, com ônus para o proprietário.

§3º. A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita de acordo com o Art. 262 do CTB.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 07 de novembro de 2016.

Izaias Régis Neto
Prefeito